



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

9ª Sessão Ordinária da Egrégia Segunda Câmara Criminal – Videoconferência.

Manaus, 10 de maio de 2021 (09h03m – 12h)

Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Secretária: Geysa Marjory Padilha Ramirez

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Às nove horas e três minutos, na sala virtual de sessões, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara Criminal sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, presente os Exmos. Srs. Desembargadores Jorge Manoel Lopes Lins, Exma. Sra. Dra. Onilza Abreu Gerth (juíza convocada no lugar da Exma. Sra. Desembargadora Encarnação das Graças Sampaio Salgado) e Juiz Convocado Dr. Cezar Luiz Bandiera. Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias. Havendo número legal o Exmo. Sr. Presidente declarou aberta a sessão autorizando a secretária a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes a sessão e devidamente assinada pelo presidente desta câmara. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube, com exceção dos processos em segredo de justiça (link: <https://www.youtube.com/watch?v=vP8NF5xueX0>).

JULGAMENTOS

Apelação Criminal nº: 0685769-38.2020.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Fernando da Silva Cunha, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Aguielo Balbi Junior, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e dar parcial provimento à apelação criminal, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral não realizada ante a ausência do(s) advogado(s).*

Apelação Criminal nº: 0241028-85.2014.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Apelante: A. S. da S., Apelado: M. P. do E. do A., Procurador: Aguielo Balbi Junior, MPAM: M. P. do E. do A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento à apelação criminal, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral realizada.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4001349-50.2021.8.04.0000 de Fórum de Manacapuru/2ª Vara de Manacapuru. Impetrante: Cristiano Cascais da Rocha, Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Manacapuru/am, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradora: Neyde Regina Demosthenes Trindade. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância ao parecer do Graduado Órgão Ministerial, denegar a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral realizada.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4001160-72.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: André Humberto Fortes Papaléo, Impetrante: Isabel Luana de Oliveira Nobre Papaléo, Paciente: Herald Galvão dos Santos Júnior, Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital/am, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância ao parecer do Graduado Órgão Ministerial, denegar a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral realizada.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4002451-10.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Naiade Victoria Araujo Ribeiro Perrone, Paciente: Marcelo Nascimento de Paula, Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital/am, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância ao parecer do Graduado Órgão Ministerial, denegar a presente ordem de habeas

corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral realizada.*

Embargos de Declaração Criminal nº: 0000699-71.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Embargante: E. de O. S., Embargado: M. P. do E. do A., Procuradora: Neyde Regina Demosthenes Trindade, ProcuradorMP: M. P. do E. do A., MPAM: M. P. do E. do A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador DR. CEZAR LUIZ BANDIERA. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração. *Ausência do(s) advogado(s).*

Habeas Corpus Criminal nº: 4001715-89.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara de Execuções Penais (VEP). Impetrante: R. da S. A., Impetrado: Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais de Manaus/am, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: José Bernardo Ferreira Júnior. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a presente ordem de habeas corpus nos termos do voto que *acompanha a presente decisão. Sustentação oral não realizada ante a ausência do(s) advogado(s).*

Habeas Corpus Criminal nº: 4001220-45.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Impetrante: C Ândido Honório Soares Ferreira Neto, Paciente: R. J. P. M., Impetrado: Juízo de 1 Grau da Vara Especializada Em Crimes Contra A Dignidade Sexual, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a presente ordem de habeas corpus nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral realizada.*

RETIRADOS DE PAUTA

Pelo Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS: Agravo de Execução Penal nº: 0000146-24.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara de Execuções Penais (VEP). *Sustentação oral não realizada ante a ausência do(s) advogado(s).*

Pelo Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES: Habeas Corpus Criminal nº: 4001935-87.2021.8.04.0000 de Fórum de Apuí/Vara

Única de Apui. *Sustentação oral não realizada ante a ausência do(s) advogado(s).*

ADIADOS

Pelo Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES: Apelação Criminal nº: 0600932-55.2017.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/1ª V.E.C.U.T.E.. Sustentação oral realizada.

Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Geysa Marjory Padilha Ramirez – Secretária, subscrevo a presente ata que a seguir vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Presidente da 2ª Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 03/02/2022, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0446441** e o código CRC **009F5D9D**.